

## Agrupamento de Escolas de Penacova

### **Critérios gerais de elaboração de horários para ano letivo 2017/2018**

"No âmbito da distribuição de serviço docente o **Conselho Pedagógico reunido em 20 de julho de 2017**, definiu, no âmbito das competências previstas na alínea k) do artº 33º do DL 137/2012 de 2 de julho, os critérios gerais a ter em conta na constituição de grupos/turmas e elaboração de horários para o ano letivo 2017/2018."

#### **I. PRINCÍPIOS GERAIS**

1. A constituição de grupos e turmas obedecerá aos normativos legais definidos no Despacho Normativo nº7-B/2015 de 7 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº1-H/2016, de 14 de Abril.
2. A elaboração de horários quer das turmas quer dos professores obedecerá aos normativos legais e a critérios de ordem pedagógica.
3. A distribuição do serviço docente é da competência da Diretora nos termos das alíneas c) e d) do nº 4 do art.º 20º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.
4. A elaboração dos horários está a cargo de um grupo de professores designado pela Diretora e supervisionados pelo subdiretor e dois adjuntos da Diretora.
5. Sempre que possível e se justifique deverá ser mantida a continuidade do professor e do diretor de turma na turma. A opção de não continuidade deverá ser expressa pelo professor e estará condicionada a aceitação pela Diretora e dependente da avaliação do trabalho desenvolvido no ano anterior ou conforme as circunstâncias o determinem. A continuidade da Direção de Turma dependerá da possibilidade da sua atribuição e observando sempre os normativos legais.
6. Tendo em conta as limitações existentes, na distribuição de serviço ter-se-á em conta a adequação do perfil do professor aos interesses, objetivos e às necessidades da turma designadamente naquelas cujos alunos apresentem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.

#### **II. CRITÉRIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO**

1. O horário de funcionamento será o seguinte:
  - Escola sede: o período da manhã decorrerá entre as 8h30 e as 13h30, o período da tarde entre as 13h45 e as 17h50;

### Agrupamento de Escolas de Penacova

- *EBI de SPA: o período da manhã decorrerá entre as 8h45m e as 13h40m e entre as 14h00 e as 17h15;*
  - *Escolas do 1º CEB: das 9h às 12h30 e das 13h30 às 15:30h*
  - *Jardins de Infância: das 9h às 12h e das 13h às 15h*
2. *A carga horária semanal será organizada em períodos de 60 minutos no pré-escolar e no 1ºCEB e de 45 minutos restantes ciclos de ensino. No 2º e 3ºCEB e Secundário, os horários contemplarão dois tempos de 45 minutos consecutivos a que se seguirá um intervalo de 20 ou 15 minutos no primeiro conjunto, escola sede e EBI de SPA respetivamente de 10 minutos no segundo, no período da manhã; no período da tarde após dois tempos de 45 minutos consecutivos seguir-se-á um intervalo de 5 minutos.*
  3. *O intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora e os horários dos alunos deverão, sempre que possível, contemplar a possibilidade de serem servidos os almoços em dois turnos distintos.*
  4. *As atividades de complemento curricular e extracurriculares realizar-se-ão, predominantemente e sempre que possível, no período da tarde e sem prejuízo de aulas.*
  5. *Os tempos letivos de cada uma das disciplinas serão distribuídos criteriosamente, de modo a evitar o lançamento de tempos letivos em dias consecutivos de disciplinas com dois ou mais tempos semanais.*
  6. *As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 1 hora após o término do período definido para o almoço.*
  7. *As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão, sempre que possível, colidir com as atividades letivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.*
  8. *Se possível, a tarde de 4ª feira, preferencialmente, será reservada para a realização de reuniões de docentes e outras.*
  9. *A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.*
  10. *As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, no entanto, em casos muito excecionais, poderá existir flexibilização de horário (ponto 6, artigo 18.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto).*

## **Agrupamento de Escolas de Penacova**

### **1. HORÁRIOS DAS TURMAS**

- 1. No horário de cada turma não deverão ocorrer tempos desocupados. As atividades letivas deverão decorrer preferencialmente no turno da manhã.*
- 2. Nenhuma turma poderá ter mais do que 6 tempos letivos de 45 minutos consecutivos.*
- 3. O número de tempos de 45 minutos não deve ultrapassar os 8 em cada dia de aulas, podendo ser 10, excecionalmente.*
- 4. Se por exigência curricular se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles; nos dias em que tal ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) relativos a um dos grupos será(ão) colocado(s) no 1º tempo de um dos períodos, sendo o(s) tempo(s) letivo(s) relativo(s) ao outro turno colocado no final do mesmo período.*
- 5. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.*
- 6. Deve evitar-se que as aulas de uma mesma disciplina na mesma turma tenham lugar em dias consecutivos e procurar-se a rotatividade na hora diária do horário semanal da disciplina.*
- 7. As aulas das Línguas Estrangeiras não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos ou em dias seguidos.*
- 8. No Ensino Básico as disciplinas de caráter mais “prático” devem ser lecionadas, preferencialmente, no período da tarde.*
- 9. A escola tentará, sempre que possível, proporcionar horário compatível, no ensino secundário, a alunos inscritos em dois anos de escolaridade, com disciplinas em atraso.*
- 10. Os horários poderão ser pontualmente alterados para efeitos de substituição de aulas resultantes da ausência prolongada de docentes.*

### **2. HORÁRIO DOS PROFESSORES**

- 1. A componente letiva dos docentes do 2º, 3º ciclo e ensino secundário é de 22 horas semanais (H=45m) ou 1100 minutos dos educadores do pré-escolar e do 1º CEB de 25 horas*
- 2. Não é permitida a distribuição ao docente de mais de seis horas letivas consecutivas.*
- 3. Na elaboração do horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de*

### **Agrupamento de Escolas de Penacova**

*trabalho, procurando-se distribuir equilibradamente as componentes letiva e não letiva. A insuficiência, se existir, será suprida com substituições temporárias, lecionação de grupos de alunos de homogeneidade relativa em disciplinas estruturantes, reforço da carga curricular de qualquer disciplina, atividades de apoio ao estudo ou outro tipo de apoio ou coadjuvação.*

- 4. O serviço distribuído ao docente, na componente letiva, não letiva e trabalho individual, deve estender-se ao longo de 5 dias/semana.*
- 5. O docente está obrigado a comunicar à Diretora qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.*
- 6. A componente não letiva de estabelecimento será marcada, tanto quanto possível, em horário compatível para que o docente possa acompanhar os respetivos alunos.*

### **3. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE**

- 1. A distribuição de serviço deve ter como princípio orientador a qualidade do ensino e os legítimos interesses dos alunos.*
- 2. A distribuição de serviço deve ser devidamente planeada, tendo em consideração os recursos humanos disponíveis, as disponibilidades físicas do edifício escolar e a sequencialidade dos ciclos e anos de escolaridade. Assim, esta distribuição subordina-se aos seguintes princípios orientadores:*
  - a. Adequação do perfil do professor à turma, nomeadamente naquelas onde existem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.*
  - b. Na medida do possível, evitar a dispersão da componente letiva dos docentes por diferentes níveis de escolaridade e disciplinas de forma a promover o investimento nas práticas pedagógicas.*
  - c. Direção de turma atribuída, preferencialmente, a um professor que tenha todos os alunos da turma.”*

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 21 de julho de 2017